

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **AUTO POSTO LUCCA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado Contratante e **AUTO POSTO LUCCA LTDA**, firma estabelecida na Estrada União e Industria, nº 9024, 9026 e 9028, Itaipava, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.743.512/0001-88, neste ato representada por Evandro José Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.166.385-2 IFP/RJ e CPF nº 073.328.147-81, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 057364/2017, com fundamento na licitação realizada em 18/04/2018, sob a modalidade de pregão presencial nº 14/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500, DIESEL S10), COM EMISSÃO DE CUPOM FISCAL NA BOMBA DE ABASTECIMENTO A CADA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO INTERLIGADO COM SISTEMA DE CADASTRO COMPUTADORIZADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DA PMP, OBJETIVANDO, TAMBÉM ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ANP COM REFERÊNCIA A ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LOTE II**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará, a partir de 07/07/2018, pelo período de até 12 (doze) meses; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste contrato, a contratada receberá o valor global de R\$ 625.456,80 (seiscentos e vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sendo o valor unitário do combustível: Gasolina comum: R\$ 4,899 (quatro reais oitocentos e noventa e nove centavos), Diesel S500: R\$ 3,798 (três reais setecentos e noventa e oito centos), Diesel S10: R\$ 3,899 (três reais oitocentos e noventa e nove centavos); Os valores não poderão ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após a medição semanal, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais e adimplemento de cada parcela, aferidas pelo servidor da PMP responsável pelo abastecimento da frota, de acordo com o que for efetivamente fornecido; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento

a Administração ficara sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95, bem como é obrigatória, nas solicitações de pagamento, a serem protocoladas no Protocolo Geral da PMP, a apresentação da Nota Fiscal do Distribuidor no período do fornecimento, além dos outros documentos exigidos para o referido pagamento; **PARAGRAFO QUARTO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços pelo Governo Federal e/ou pela Petrobrás e/ou pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). O realinhamento de preços deverá obedecer à variação, em porcentagem, dos preços médios (acrescidos do desvio padrão) para cada tipo de combustível praticado no Município, obtida através da síntese dos preços praticados no Município de Petrópolis, divulgados pela ANP, sendo estes preços médios (acrescidos do desvio padrão) considerados nesta avaliação os postos do Lote em questão, do período em que ocorrer o pedido de reajuste, não podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba. **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** Os combustíveis contratados são da categoria comum, em caso de falta de combustível especificado, a contratada deverá fornecer combustível de outro posto de sua rede, na cidade de Petrópolis ou fornecer outra categoria de combustível pelo preço contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Condições do recebimento do objeto da licitação – a) o recebimento provisório será feito no ato da entrega do material; b) o recebimento

definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o Art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 9.648/98; c) a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº nº 14.01.04.122.2011.2038.3390.30.00, fonte 001 e Nota de Empenho nº 1463/2018, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, para o presente exercício. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma assino.*****
Petrópolis, 04 de julho de 2018.

**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos
- Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada